



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 21

de 2 de fevereiro de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSPOSIÇÃO

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS		
02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0099.2.016 - Manutenção do Ensino Regular		
(226) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 - CA 220.0000 Ensino Fundamental		175.000,00
02.03.01 EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0098.2.083 - Manutenção de Creche		
(206) 44.90.52 - Equip. e Mat. Permanente - FR1 - CA 212.0000 Educação Infantil-Creche		10.000,00
12.365.0098.2.082 - Manutenção da Pré Escola		
(190) 44.90.52 - Equip. e Mat. Permanente - FR1 - CA 213.0000 Educação Infantil - Pré escola		10.000,00
02.03.08 ENSINO SUPERIOR		
12.364.0064.2.110 - Manut. Transporte Intermunicipal de Alunos		
(375) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 - CA 110.0000 Geral		150.000,00
TOTAL		345.000,00
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS		
02.03.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0098.1.051 - Construção Inst. Ampl. e Reforma Pré Escola		
(171) 44.90.51 - Obras e Instalações - FR1 - CA 213.0000 Educação Infantil-Pré Escola		95.000,00
02.03.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0098.1.052 - Construção Inst. Ampl. e Reforma de Creches		
(173) 44.90.51 - Obras e Instalações - FR1 - CA 212.0000 Educação Infantil-Creche		120.000,00
02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0099.1.004 - Construção Inst. Ampl. e Ref. Ensino Fundamental		
(219) 44.90.51 - Obras e Instalações - FR1 - CA 220.0000 Ensino Fundamental		130.000,00
TOTAL		345.000,00



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

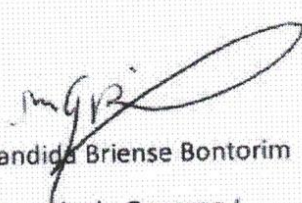
DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 345.000,00

Tendo em vista a queda de aproximadamente 54% da receita do QESE em todos os municípios do Estado de São Paulo, em razão de decisão do STF, e também diminuição do repasse do FUNDEB, conforme previsão do MEC, motivos pelo qual necessitamos suplementar as dotações de fonte de recurso 1 (tesouro) para aquisição de material de consumo e equipamentos do Ensino Fundamental e Educação Infantil. Além disso, houve necessidade de reforçar a dotação do transporte intermunicipal de alunos do Ensino Superior.

Solicitamos a suplementação por transposição no valor total de **R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)**.

Em 31/01/2024


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I



Item 9.2.02- Parecer Técnico

345.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

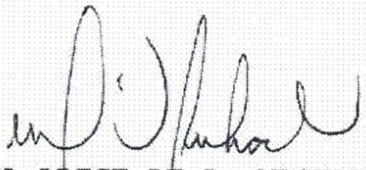
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 31/01/2024


MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em razão da necessidade de adequação orçamentária “*tendo em vista a queda de aproximadamente 54% da receita do QESE em todos os municípios do Estado de São Paulo, em razão de decisão do STF, e também diminuição do repasse do FUNDEB, conforme previsão do MEC, motivos pelos quais necessitamos suplementar as dotações de fonte de recurso 1 (tesouro) para aquisição de material de consumo e equipamentos do Ensino Fundamental e Educação Infantil. Além disso, houve necessidade de reforçar a dotação do transporte intermunicipal de alunos do Ensino Superior*”, conforme se infere do detalhamento contábil e da justificativa - item 9.2.01, documentos anexos.

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito suplementar cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação e transposição de dotações orçamentárias detalhadas, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis à Municipalidade.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 007

São Pedro, 2 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 21 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à dotação suplementada (adequação orçamentária “*tendo em vista a queda de aproximadamente 54% da receita do QESE em todos os municípios do Estado de São Paulo, em razão de decisão do STF, e também diminuição do repasse do FUNDEB, conforme previsão do MEC, motivos pelos quais necessitamos suplementar as dotações de fonte de recurso 1 (tesouro) para aquisição de material de consumo e equipamentos do Ensino Fundamental e Educação Infantil. Além disso, houve necessidade de reforçar a dotação do transporte intermunicipal de alunos do Ensino Superior*”), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo	Câmara Municipal de São Pedro	
	Projeto de Lei Nº 21/2024	
	Data: 05/02/2024 Hora: 10:2	
	Autor: THIAGO SILVA	
Assunto: Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.		